ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	LIVIO SANTOS SOARES	30/07/2026 14:00 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.234929/2026-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23072.234929/2026-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o vigente no período, aberta em nome da empresa contratada pela UFMG para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26/5/2017, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço é enquadrado como comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante inexigibilidade, nos termos do inciso IV do art. 74 da lei 14.133/2021, através de Termo de Cooperação Técnica, conforme Parecer Referencial CCA/PGFN n°08/2020.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tem a obrigação de provisionar continuamente os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.6 da SEGES/MPOG nº 05, de 26 /05/2017, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Cooperação Técnica oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esse credenciamento visa regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas, conforme previsões contidas na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017, especialmente em seus Anexos XII e XII-A. A Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tem a obrigação de provisionar os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.6 da referida IN, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13° (décimo terceiro) salario;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salario.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PCA PNCP: 17217985000104-0-000007/2026,

Data de publicação: 23/07/2026,

Id do item no PCA: 606,

Classe/grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO,

Identificador da futura contratação: 153254-161/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Não se aplica ao presente objeto.

4.2. Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Margem de Preferência

4.5.1. Não se aplica a Margem de Preferência ao objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de *assinatura do Termo de Cooperação Técnica.*

5.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência, periodicidade de execução e demais detalhes da prestação dos serviços encontram-se descritos no Termo de Cooperação Técnica *a ser assinado entre as partes*

5.1.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Termo de Cooperação Técnica anexo a este TR.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica ao presente objeto, por não implicar em desembolso para a administração a qualquer título.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os prestadores de serviço serão credenciados por intermédio de chamamento público sendo selecionados por meio de contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Justifica-se, nos termos do Inciso IV do artigo 74 da Lei de nº 14.133/2021, que a presente Contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O processo de Credenciamento é previsto no artigo 6º, alínea XLIII que identifica o Credenciamento como: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados”.

Nesse sentido, todas e quaisquer instituições financeiras que atendam as condições editalícias e também as condições habilitatórias, poderão prestar os serviços, ficando a critério exclusivo do fornecedor escolher, entre os credenciados, aquele que melhor lhe aprouver.

Assim, fica caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso IV do artigo 74 da Lei de nº 14.133/2021, por estar demonstrada a Inviabilidade de Competição.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será prestação de serviço visando a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

- certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1 Será vedada a participação de instituições quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de concordata ou falência;

c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

d) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade de Licitação nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALTAIR DAMASIO DIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 11:12:27.

LEANDRO RIBEIRO REZENDE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 11:11:07.

LIVIO SANTOS SOARES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 14:00:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MINUTA DO TERMO DE COOPERACAO TECNICA.pdf (283.39 KB)
- Anexo II - Anexos Termos.pdf (282.72 KB)